

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº 041/2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 11 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 013/2022, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para dispor sobre a regulamentação da carga horária do professor de educação básica dos anos finais – PII e dar outras providências.

Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER**

*Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.*

Exmo. Sr.  
**INALDO DA SILVA BARBOSA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chapada Gaúcha – Minas Gerais

Camara Municipal de Chapada Gaúcha
CHAPADA GAÚCHA - MG
Recebi em 11 / 03 / 2022
Ass. Inaldo da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

Protocolo nº 0211/2022

Data do Protocolo 12/03/2022

Hora do Protocolo 13:27

Suzanna Durães

Funcionário Responsável

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS - PII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica dos Anos Finais – PII, será de no mínimo oito horas-aula e, no máximo de vinte e quatro horas-aula, para um mesmo conteúdo curricular.

**§ 1º** - A carga-horária compreende:

I – Número de horas destinadas à docência;

II – Número de horas destinadas às atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) - Número de horas semanais em local de livre escolha do professor;

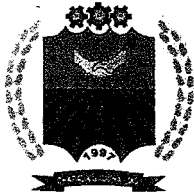
b) - Número de horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo dedicadas a reuniões coletivas e individuais.

**§ 2º** - Para os professores a que se refere o caput, a proporcionalidade entre as horas destinadas à docência e a carga horária total do cargo será estabelecida conforme anexo I.

**§ 3º** - O subsídio do Professor de educação básica a que se refere este artigo será estabelecido proporcionalmente ao número de horas semanais fixadas para o cargo.

**§ 4º** - O professor de educação básica deverá cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária mínima a que se refere o inciso I na escola em que estiver em exercício, observando os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo esta a compatibilidade de horários para deslocamento entre as unidades escolares.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

**§ 5º** - A carga horária do Professor de Educação Básica resultante da integração do número de aulas efetivadas e da exigência curricular, após completados o período exigido no parágrafo anterior, não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

**Art. 3º** - Outras questões atinentes à regulamentação das atividades do Professor de Educação Básica dos Anos Finais – PII serão tratadas por meio de decreto.

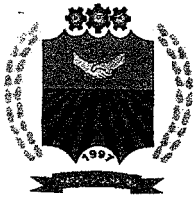
**Art. 4º** - As designações de professores contratados por prazo determinado porventura já efetuadas na data de publicação desta lei serão abarcadas pelas alterações tratadas nesta lei, não sendo necessário efetuar-se nova designação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 11 de março de 2022.

**JAIR MONTAGNER.**

*Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “dispõe sobre a regulamentação da carga horária do professor de educação básica dos anos finais – PII e dar outras providências”.

O projeto tem por escopo a realização de regulamentação da carga horária do professor de ensino básico dos anos finais – PII, haja vista tal grupo de professores ter sido excluído da regulamentação da lei municipal 745, de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a carga horária dos professores da educação básica dos anos iniciais – PI, estabelecendo na carga horária total horas de docência e horas de atividades extraclasse.

Tal exclusão gerou diferenciação que fere o princípio da igualdade, uma vez que estabelece condições de trabalho díspares para a mesma categoria de profissionais.

Dessa forma, a fim de corrigir tal equívoco necessário se faz a aprovação desta lei.

Importante salientar que tais alterações não acarretarão prejuízos financeiros ao município, apenas regulamentará a situação de uma determinada classe de professores dando amparo legal ao seu direito de ter sua carga horária dividida entre docência e atividades extraclasse, com vistas a atender a legislação federal e estadual.

Dessarte, o projeto de lei em questão é imprescindível, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER**

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG